

II CONFERÊNCIA NACIONAL DE NOTÁRIOS E REGISTRADORES – CNR

6/6/2019

TEMA: “A ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO COMO INSTRUMENTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL SUSTENTÁVEL”

“Aquele que habita no esconderijo do Altíssimo, à sombra do Onipotente descansará. Direi do Senhor: Ele é o meu Deus, verdadeira justiça, o meu refúgio, a minha fortaleza, e nele confiarei.” (Salmos 91:1-2)

É com muita alegria que estou na cidade de Natal, neste lindo e exuberante Estado do Rio Grande do Norte, dando início à Conferência Nacional dos Cartórios de 2019.

Poderia começar falando das belezas naturais existentes no Rio Grande do Norte, das suas falésias, piscinas naturais, recifes ou ainda de suas gigantescas dunas, que atraem milhares de turistas de todas as partes do mundo.

Não posso dar início aos trabalhos sem mencionar a obra do maior folclorista brasileiro, nascido nesta cidade, o inesquecível Luís da Câmara Cascudo.

Foi Câmara Cascudo quem melhor definiu a identidade nacional, muito além das raças que formaram nossa população.

Cascudo ingressou na alma popular brasileira e, no dizer de BALBINO (1999, p. 7), “realizou um encantador contato com suas crendices, suas lendas, suas fábulas ingênuas e

sagazes, suas histórias e seus mitos, formados aqui em trato com a terra ou transplantados da África e de Portugal”.

Em poucas palavras, Câmara Cascudo assim definiu a importância do folclore:

“Nenhuma ciência possui como o folclore maior espaço de pesquisa e de aproximação humana. Ciência da psicologia coletiva, cultura do geral no homem, da tradição e do milênio na atualidade, do heroico no cotidiano, é uma verdadeira História Normal do Povo”.

A atividade notarial e registral brasileira ganhou impulso significativo com o advento da Constituição Federal de 1988, que estabeleceu que os serviços notariais e de registro seriam exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público, em que seus delegatários passariam a ser escolhidos mediante rigoroso concurso público de provas e títulos.

Essas condicionantes estabelecidas pela Carta da República foram fundamentais para que o serviço extrajudicial brasileiro alcançasse o patamar de qualidade atualmente existente.

A capacidade intelectual dos delegatários aprovados em concursos públicos, aliada às suas visões empresariais da atividade, fez com que o cidadão brasileiro passasse a contar com serviços públicos eficientes, céleres, de qualidade, e, acima de tudo, revestidos da segurança jurídica, finalidade primordial de toda a atividade extrajudicial brasileira.

Porém, os avanços alcançados ultrapassam, significativamente, os limites administrativos da atividade.

A atividade notarial e registral brasileira funciona atualmente como mecanismo de desburocratização, proporcionando desenvolvimento econômico, social e sustentável.

Os serviços públicos brasileiros sempre foram alvo de críticas por parte dos cidadãos, dos setores comerciais, industriais e econômicos, por conta do inequívoco processo burocrático existente que, muitas vezes, acabava impedindo a obtenção de um direito, a prática de negócio comercial ou industrial, causando incontáveis prejuízos econômicos à nação.

A letargia do serviço público era uma constante!

Porém, nos últimos anos, essa realidade vem sendo modificada pela atuação de excelência desempenhada por notários e registradores.

Como dito, a atividade notarial e registral brasileira se apresenta como uma atividade célere, qualificada, que garante a segurança jurídica a todos que a procuram.

Todas essas transformações que estão ocorrendo decorrem exclusivamente da atividade humana desempenhada pelos delegatários.

Luís da Câmara Cascudo certa vez disse:

“O melhor produto do Brasil ainda é o brasileiro”.

Comungamos da mesma opinião de Câmara Cascudo.

Os notários e registradores brasileiros são exemplo claro da mentalidade criativa, moderna e adepta às inovações tecnológicas do brasileiro.

A desburocratização implementada pela atividade notarial e registral contribui para que os direitos dos brasileiros sejam implementados quase que instantaneamente, garantindo a

cidadania, fundamento da República Federativa do Brasil previsto no art. 1º, II, da CF.

Tomemos como exemplo a drástica redução do índice de crianças sem registro de nascimento no País. De acordo com estudos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, novembro de 2015 alcançou a marca histórica de 1% de sub-registro, número inferior à marca de 5% estipulada pela Organização das Nações Unidas – ONU como percentual aceitável para a erradicação do número de crianças sem certidão de nascimento, uma das metas do milênio estabelecidas pela entidade.

Esse índice representa um claro avanço social decorrente da atividade registral brasileira, que permite que nossas crianças possam estudar, ter acesso facilitado aos serviços públicos de saúde, possibilitando que as famílias recebam benefícios sociais e previdenciários. Um ganho significativo de CIDADANIA!

O desenvolvimento social proporcionado pela atividade extrajudicial brasileira terá incremento significativo com a implantação dos Ofícios da Cidadania, criados pela Lei n. 13.484/2017, permitindo que os ofícios de registro civil de todo o País passem a prestar outros serviços remunerados por meio de convênios, credenciamento ou em matrícula com órgãos públicos e entidades interessadas.

Com os ofícios da cidadania e diante da capilaridade dos cartórios de registros civis de pessoas naturais, os brasileiros que moram nas regiões mais isoladas do País terão direito aos serviços públicos de identificação para que, a partir deles, possam obter outros direitos inerentes à cidadania.

A Corregedoria Nacional de Justiça, ciente desse grande avanço que será proporcionado com os Ofícios da Cidadania, editou o Provimento n. 66, de 25 de janeiro de 2018, disciplinando a prestação de novos serviços pelos Ofícios de Registro Civil de Pessoas Naturais de todo o País, permitindo um incremento significativo na arrecadação dessas serventias, possibilitando até mesmo o término da dependência dos fundos do registro civil.

Ainda no campo do desenvolvimento social, podemos destacar a possibilidade do reconhecimento extrajudicial do usucapião, previsto no art. 216-A da Lei de Registro Público e disciplinado pelo Provimento n. 65, de dezembro de 2017, da Corregedoria Nacional de Justiça.

Essa nova modalidade permite, de forma rápida e sem a necessidade de se intentar uma demorada demanda judicial, a obtenção do direito de propriedade no âmbito dos serviços notariais e de registro de imóveis.

Já foram realizadas mais de 226 mil usucapiões extrajudiciais em todo o território nacional.

O homem sem moradia, sem um lar, tem sua dignidade violada!

Mais uma vez, a atividade registral e notarial brasileira serve para garantir à população a cidadania plena.

Não podemos deixar de mencionar o processo de desjudicialização ocasionado pelos tabelionatos de notas, onde os problemas dos cidadãos brasileiros são solucionados de forma rápida, simples e a baixo custo, evitando o ajuizamento de milhões de ações judiciais que congestionam os tribunais brasileiros em razão de sua tramitação mais demorada.

Portanto, o cidadão brasileiro, preenchidos os requisitos legais, pode procurar um tabelionato de notas e lavrar inventários, partilhas, separações e divórcios consensuais, tudo de forma rápida, eficiente e com segurança jurídica.

Não podemos nos esquecer da desburocratização implementada pelo Apostilamento de Haia, em que o processo de validação de documentos públicos emitidos no país, para que possam ser utilizados em outro, tornou-se simplificado, sem custo elevado e extremamente eficiente.

Antes do apostilamento, o cidadão brasileiro deveria se deslocar até uma repartição diplomática ou consular para obter a validação do documento público.

Com o apostilamento, o interessado, de posse do documento, se dirige até um cartório de notas ou de registro mais próximo de sua residência e, em 24 horas, obtém a validação do documento público com a aposição da apostila.

Apesar de ter sido implementado em agosto de 2016, mais de 4 milhões de apostilamentos já foram realizados em território nacional, o que nos credenciou a receber o Encontro Internacional da Convenção sobre a Apostila de Haia, aqui no Brasil.

A atividade de cada um dos senhores aqui presentes também possui papel relevante **no desenvolvimento econômico do País.**

Todo esse processo de desburocratização implementado pela atividade notarial e registral brasileira permite ganhos econômicos expressivos ao Estado brasileiro.

A ultrapassada ideia de que a atividade registral e notarial brasileira é um entrave ao desenvolvimento econômico do

País foi substituída pela constatação inequívoca de que ela se apresenta como uma alternativa segura e eficiente para o crescimento do País.

Infelizmente, o índice de sonegação tributária em nosso país é altíssimo, o que acaba gerando o ajuizamento de milhões de ações de execuções fiscais em todos os tribunais brasileiros.

A tramitação desses processos, em razão do elevado número de ações e dos diversos incidentes processuais, é bastante demorada, o que acaba resultando na baixa efetividade da recuperação de créditos devidos à União, aos estados e aos municípios.

Ocorre que a utilização do protesto tem se mostrado uma ferramenta eficiente para a recuperação de créditos dos entes públicos.

O procedimento sumário do protesto tem apresentado números positivos que comprovam a sua eficiência.

De acordo com dados fornecidos pelo Instituto de Protesto do Brasil – IEPTB, de abril de 2016 a março de 2017 foram protestados mais de 6 bilhões de reais de títulos públicos, tendo sido recuperados quase 2 bilhões de reais.

Os números são mais impressionantes quando se trata de títulos privados.

No período de abril de 2017 a março de 2018, foram protestados aproximadamente 28 bilhões de reais, tendo sido recuperados mais de 18 bilhões de reais.

O tempo médio para pagamento dos referidos montantes é de apenas 10 dias, não deixando dúvidas de que esse procedimento é extremamente eficaz.

A rápida recuperação desses ativos gera riqueza ao Estado brasileiro, uma vez que esses recursos recuperados poderão ser utilizados para proporcionar segurança, saúde, educação e bem-estar a toda a população brasileira, além de movimentar a economia do País, facilitando o acesso do cidadão às linhas de crédito e de financiamento das instituições financeiras.

Portanto, o desenvolvimento econômico proporcionado por esse ramo da atividade extrajudicial é significativo.

Podemos incluir, ainda, a regulamentação que está sendo realizada pela Corregedoria Nacional de Justiça e que irá incluir os notários e registradores no combate à corrupção e à lavagem de dinheiro.

Essa medida, que é objeto da Ação n. 12 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro – ENCCLA, sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça, possui como principais atores os notários e registradores e contribuirá para a redução significativa dos crimes de lavagem de capitais no País.

Com a regulamentação, a atividade extrajudicial brasileira passa a integrar todo o sistema nacional e internacional de combate a essas modalidades criminosas, enviando informações que possam configurar crimes de corrupção e de lavagem de dinheiro ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF.

Os serviços prestados pela atividade notarial e registral brasileira terão um incremento de qualidade, pois serão criadas medidas de *compliance* (diz-se *complaice*), para evitar que a

atividade extrajudicial seja utilizada para dar aparência de legalidade a atos criminosos.

Entraremos, definitivamente, no seleto rol de países nos quais os notários e registradores são atores decisivos no combate à corrupção e à lavagem de dinheiro.

Por fim, não podemos nos esquecer do **desenvolvimento sustentável** que a atividade notarial e registral brasileira proporciona ao País.

A Corregedoria Nacional de Justiça está preparando a regulamentação do Operador Nacional do Registro de Imóveis Eletrônico – ONR.

O ONR será uma importante ferramenta de auxílio aos gestores públicos, uma vez que contará com Cadastro Nacional de Regularização Fundiária Urbana, que conterà informações sobre os núcleos urbanos informais existentes no território de cada município do País, bem como de indicadores dos projetos de Regularização Fundiária Urbana.

Fará parte do ONR o Cadastro Nacional de Aquisição de Terras Rurais por Estrangeiros como forma de controlar a aquisição de arrendamentos de imóveis rurais por pessoas físicas e jurídicas estrangeiras.

Por fim, será dotado de um Sistema Nacional de Registro de Imóveis com cadastros técnicos com diversas informações sobre os imóveis rurais e urbanos.

Todo esse arcabouço normativo será crucial para que possamos evitar a prática de atos contra o meio ambiente.

Com o ONR será possível identificar se determinado pedido de registro é efetuado com a observância da conservação de áreas de preservação permanente, de reserva legal, bem como

de outras hipóteses de intervenção administrativa no direito de propriedade, tudo de forma centralizada e eletrônica.

Há, ainda, a regulamentação da possibilidade de cancelamento administrativo de registro e de matrículas de imóveis vinculados a títulos absolutamente nulos, pelas Corregedorias dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, medida prevista na Lei n. 6.739/79.

Essa medida impedirá a utilização de áreas públicas rurais em desacordo com a lei, especialmente a ambiental, cessando de imediato quaisquer ações degradadoras do meio ambiente.

Temos que coibir a prática de grilagem de terras, que acaba degradando grandes áreas de florestas nativas, como na Amazônia, destruindo vastas áreas de vegetação nativa, animais e espécies que nem sequer são de conhecimento da ciência.

A destruição do meio ambiente é a destruição da própria vida humana.

O livro de Gênesis, capítulo 2, versículo 15, diz: *“Tomou, pois, o Senhor Deus o homem, e o pôs no jardim do Éden para lavrar e guardar”*.

Portanto, a defesa do meio ambiente é dever de todos nós, inclusive dos notários e registradores, já que praticam atos que podem referendar, involuntariamente, práticas extremamente danosas ao meio ambiente.

Diante de tudo o que foi dito, não tenho dúvidas de que a atividade registral e notarial brasileira alcançou um nível de excelência jamais visto antes.

Um padrão de qualidade excepcional, capaz de prestar serviços públicos com extrema rapidez, eficiência, a baixo custo, e, acima de tudo, com a segurança pretendida por todos nós.

O uso da tecnologia, aliado à capacidade intelectual e gerencial de cada um dos senhores, permite concluir que a atividade extrajudicial brasileira é de fundamental importância para a consolidação de todo o processo de desburocratização que está sendo implementado no País, sendo imprescindível para a observância dos direitos fundamentais dos cidadãos brasileiros.

Uma nação somente é forte quando consegue proporcionar aos seus cidadãos serviços públicos eficientes, de qualidade, de forma célere e a baixo custo. E isso a atividade notarial e registral brasileira vem conseguindo fazer.

Finalizo com uma frase de Luís da Câmara Cascudo que retrata muito bem o meu sentimento no dia de hoje:

“Quem não tiver debaixo dos pés da alma, a areia de sua terra, não resiste aos atritos da sua viagem na vida, acaba incolor, inodoro e insípido, parecido com todos”.

Afirmo sempre em minhas exortações: Judiciário forte, cidadania respeitada!

Muito obrigado!